



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

LEI Nº 62/17  
DATA: 04/08/17

SÚMULA: Acrescenta e modifica dispositivos na Lei Municipal nº 111/2013 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº62/17.  
C. Procópio, 04 de agosto de 2017.  
-----  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O art. 3º da Lei Municipal nº 111/2013 fica acrescido dos incisos XIV, VX e XVI, nos seguintes termos:

*“Art. 3º .....*

*XIV- Participar da elaboração do PPA (plano Plurianual) para discussão da destinação de recursos para esporte e lazer;*

*XV- Incentivar a elaboração, fiscalizar a seleção e prestação de contas de editais para financiamentos de projetos oriundos da sociedade;*

*XVI- Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer.”*

Art. 2º- Ficam incluídos os arts 4º e 5º na Lei Municipal nº 111/2013, nos seguintes termos:

*“Art. 4º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá espaço, para funcionamento, cedido pela Administração Municipal.*

*Art. 5º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pleiteará recursos para seu funcionamento em orçamento próprio definido no Orçamento Municipal”*

Art. 3º- O art. 7º da Lei Municipal nº 111/2013 passa a vigorar com os seguintes incisos, nos seguintes termos:

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
procuradoriamcp@gmail.com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

- I- *Área Governamental:*  
01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;  
01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;  
01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;  
01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;  
01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;  
01 Representante da Procuradoria Geral do Município.
- II- *Sociedade Civil:*  
01 Representante do Conselho Regional de Educação Física;  
01 Representante de Clubes, associações ou instituições que ofereçam programas de esportes para comunidade de forma gratuita;  
01 Representante dos órgãos de imprensa esportiva do município;  
01 Representante das equipes de futebol amador participantes no ano anterior à escolha dos campeonatos oficiais do município;  
01 Representante dos esportes individuais e coletivos que compõem o programa dos Jogos Abertos do Paraná;  
01 Representante do Conselho de desenvolvimento Econômico do Município;  
01 Representante das entidades de ensino superior do município;  
01 Representante das entidades de ensino superior do município que participem do calendário esportivo municipal ou estadual ou que ofereça curso de Educação Física.

Art. 4º- O art. 12 da Lei Municipal nº 111/2013 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 12. ....*

*Parágrafo único- A Presidência do Conselho será alternada entre os membros da Sociedade Civil e da Área Governamental a cada troca de gestão.”*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 62/17.  
C. Procópio, 04 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito